

Dispõe sobre a derrogação da Lei Complementar Municipal nº 187/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso VI do art. 3° da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

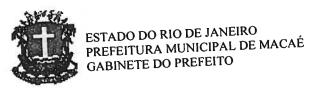
"Art. 3° (...)

VI – o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios – PGALCC;"

Art. 2° Fica alterado o parágrafo 2° do art. 3° da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

- § 2º a delegação de competência aos ordenadores de despesas secundários será expressa e far-se-á por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."
- Art. 3° Fica alterado o art. 45 caput da Lei Complementar Municipal n° 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 45. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por Comissão Especial composta pelo titular da Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, Controladoria-Geral e Secretaria Municipal de Fazenda, podendo somente ser formulado uma única vez, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão."



- Art. 4° Fica alterado o art. 47 da Lei Complementar Municipal n° 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 47. O pedido de reconsideração, dirigido ao Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, exporá o interessado as razões que justifiquem o pedido de novo julgamento.

Parágrafo único. Se oferecido fora do prazo, o Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, poderá indeferir, de plano, ou recurso."

- Art. 5° Fica alterado o caput do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 53. Fica a Procuradoria-Executiva de Contratos e Convênios, criada pela Lei Complementar nº 164/2010, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município transformada em Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênio, cujo cargo terá simbologia "E" e deverá ser ocupado, preferencialmente, por procurador municipal, nos mesmos termos da nomeação do Procurador Geral do Município.
  - Art. 6° Fica alterado o caput do parágrafo 3° do art. 53 da Lei Complementar Municipal n° 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

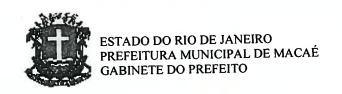
"Art. 53. (...)

- § 3° À Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios PGALCC compete exclusivamente (...)"
- Art. 7° Fica alterado o inciso II do parágrafo 3° do art. 53 da Lei Complementar Municipal n° 187/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

§ 3°. (...)

II – cooperar com a Procuradoria Executiva de Assuntos Legislativos em matéria pertinente a projetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse do Poder Executivo referentes a Licitações, Contratos e Convênios, no qual deverá conter o visto da Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios; "



Fica expressamente revogado o inciso XX do parágrafo 3º do Art. 8° art. 53 da Lei Complementar nº 187/2011.

Fica alterado o parágrafo 4º do art. 53 da Lei Complementar Art. 9° Municipal nº 187/2011 que passa a avigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

§ 4° As consultas à Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios só poderão ser formuladas pelo Chefe do Executivo e por Secretário do Município."

Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua Art. 10. publicação, revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO, em & de novembro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

-		
Publicação	ODebote	100
Edição No	7925	į
Data 07 /	17 /2012 pág. 12 ming-MAT. 27.405 SERVIDOR	
		1